



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo nº 6491/2018

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 140/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6491/2018**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA O BORRACHÃO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. ME., QUE TEM POR OBJETO, AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO INMETRO PARA EQUIPAREM OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DO TRANSPORTES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº 81.346.891-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº.278.883.637-68.

**CONTRATADA: O BORRACHÃO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.908.151/0002-87, localizada na Avenida Silva Jardim, nº. 439, Reginópolis, Silva Jardim - RJ, representada pelo sócio Sr. **Frederico Calazans Pacheco**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 20.664.937-8 DETRAN/RJ e CPF (MF) nº 121.561.997-95.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 6491/2018, e em conformidade ao Pregão nº 035/2019 e Ata de Registro de Preços nº 064/2019, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para a aquisição de Pneus Automotivos novos devidamente certificado pelo INMETRO para equiparem os veículos oficiais da Secretaria de Educação e Cultura e do Transportes Escolar do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e



Processo nº 6491/2018

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão – Registro de Preço nº 035/2019 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº. 064/2019 e a **planilha de solicitação de pneus de fls. 742 do procedimento administrativo nº. 6491/2018**, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até 07 (sete) dias, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** - Os pneus deverão ter garantia técnica, de defeito de fabricação, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mesmos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 117.508,00 (cento e dezessete mil quinhentos e oito reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado na **planilha de solicitação de pneus de fls. 742 do procedimento administrativo nº. 6491/2018**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.



Processo nº 6491/2018

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



Processo nº 6491/2018

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.361.0025.2.096, Fonte 1111, ND 3.3.90.30.00.00, PT 12.361.0025.2.096, Fonte 2006, ND 3.3.90.30.00.00 e PT 12.122.0022.2.090, Fonte 1007, ND 3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 12 de agosto de 2019.**

**Antonio Peres Alves**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**CONTRATANTE**

**O BORRACHÃO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. ME.**  
**Representante: Frederico Calazans Pacheco**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_